PROCESSO CT.1.001149/26-95

CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUINCIPAL DE TERESINA E A EMPRESA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PIAUIENSE LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no CNPJ nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e a empresa SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PIAUIENSE LTDA., inscrita no CNPJ de nº 59.950.901/0001-97, situada na rua Dr. Raimundo Campos, nº 306, sala 03, Centro, CEP 64.490-000, Regeneração-PI, neste ato representada por seu sócio administrador MOISÉS DA COSTA MORAES NETO, CPF nº 053.***.***-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT.1.001149/26-95 – Dispensa de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, numa área total de 7.500 m², compreendendo **desinsetização** (controle de insetos rasteiros e voadores, baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, escorpiões, aranhas, pulgas, carrapatos e demais pragas urbanas); **desratização** (controle de ratos, ratazanas e camundongos, por meio da instalação de porta-iscas, devidamente identificados, utilização de iscas parafinadas, granulados e blocos extrusados, bem como o monitoramento

contínuo dos pontos de controle, com adoção das medidas técnicas necessárias para prevenir e eliminar infestações, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis); **descupinização** (controle químico de cupins de solo e madeira mediante barreira química, injeção, pulverização, tratamento preventivo, tratamento corretivo); **sanitização** das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Teresina (aplicação de produto bactericida, fungicida e virucida destinado à redução de microrganismos em ambientes internos e externos).

Os serviços serão executados em todas as dependências da Câmara Municipal de Teresina, incluindo o Plenário, Plenarinho, Gabinetes Parlamentares, Gabinetes Administrativos, Presidência, Procuradoria, Controladoria, Arquivo, Anexo Sindicato, Copa, Cozinha, Estacionamento, Jardins, Áreas Externas, Cobertura, Casa de Máquinas, Depósitos, Demais Dependências Existentes.

A prestação dos serviços deverá compreender toda a mão-de-obra especializada necessária, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços. A contratação visa garantir ambiente adequado, seguro e salubre para servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que utilizam diariamente as instalações desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor Global de **R$ 62.925,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)** que será efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme especificações do objeto listado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M²	7.500	R$ 2,12	R$ 15.900,00
02	DESCUPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO APLICAÇÃO COM BARREIRA QUÍMICA E DESCUPINIZAÇÃO	M²	7.500	R$ 2,24	R$ 16.800,00
03	SANITIZAÇÃO CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M²	7.500	R$ 2,21	R$ 16.575,00
04	DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE PORTAS ISCAS E GRANULADOS, ASSIM COMO OUTRAS FORMAS DE APLICAÇÃO	M²	7.500	R$ 1,82	R$ 13.650,00
VALOR TOTAL R$ 62.925,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031- Ação Legislativa

Programa: 0014 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

4.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art.48 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133/2021. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo determinado pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Assinado o contrato e após emissão de nota de empenho e ordem de execução do serviço, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar o material/serviço objeto deste acordo, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material/serviço;

b) Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto/serviço, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

d) Efetuar o pagamento da empresa contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

e) Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência, e ainda:

8.1 A Contratada devera pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos

devidamente autorizados pelos órgãos competentes, comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

8.2 A Contratada concederá garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias após a última aplicação, durante a qual realizará reaplicações sem qualquer custo adicional, caso seja constatada infestação decorrente da ineficiência do serviço;

8.3 Aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, etc.;

8.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicando em qualquer ônus adicional ao contrato;

8.5 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento as solicitações da Câmara Municipal de Teresina, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

8.6 Concluída a dedetização, desratização e descupinização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos, embalagens dos produtos utilizados e/ou restos de materiais;

8.7 O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Câmara Municipal de Teresina.

8.8 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência contratual;

8.9 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

8.10 Responder em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

8.11 Comunicar a administração por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

8.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.14 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

8.15 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos materiais e/ou realização dos serviços;

8.16 Entregar o objeto do contrato nos seguintes prazos e condições:

a) em até 10(dez) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

b) no prazo constante do contrato, se este for menor.

8.16.1 Entregar o objeto do presente contrato nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado;

8.17 Corrigir e/ou reexecutar serviços e substituir produtos não aprovados pela Fiscalização, caso eles não atendam as especificações constantes do contrato;

8.18 Fornecer a seus funcionários EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados à execução dos serviços, bem como uniformes que os identifiquem e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução dos serviços;

8.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.20 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

8.21 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.22 A Contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, licença sanitária vigente e respectivos alvarás de funcionamento válidos;

8.23 Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas e sanitárias;

8.24 Seguir rigorosamente o cumprimento da **RDC ANVISA Nº622, DE 09/03/22**.

8.25 Todos os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas ambientais e sanitárias aplicáveis, contar com **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, quando exigida, e ser adequada para uso em ambientes administrativos, apresentando baixo odor e baixa toxicidade residual para seres humanos, se prejuízo de sua eficácia no controle das pragas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais/serviços;

c) A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula nona do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10.3 Ocorrendo a rescisão contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 Os materiais/serviços serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no processo de contratação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos, conforme previsão legal.

11.2 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.3 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

11.4 Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

11.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4.3. O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

11.4.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores;

12.2 Integram o presente contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.001149/26-95**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1 O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela CMT, através de portaria, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21;

13.2 Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

13.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

13.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

13.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3.3. Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

13.3.4. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

13.4. A fiscalização exercida pela CMT não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13.5 O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pela prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CMT, com a apresentação das devidas justificativas;

14.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

14.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;

14.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

14.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

14.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.5. Os reajustes e alterações ao contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

15.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina/PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

Moisés da Costa Moraes Neto

MOISÉS DA COSTA MORAES NETO
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PIAUIENSE LTDA
CONTRATADA